

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Contrato PMT nº 029/2023

Processo PMT nº 019/2023

Inexigibilidade PMT nº 004/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, POR MEIO DA SECRETARIA DA FAZENDA E DO OUTRO COMO CONTRATADO CESPAM - CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Contrato de Prestação de Serviços Contábeis que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, com sede na Avenida Dorival Jose Pereira nº 1390, Parque das Feiras - 55.125-000, Toritama/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio do **SECRETARIA DA FAZENDA**, através de sua Secretária Sra. **Rita de Cássia Almeida da Silva**, portadora do RG sob o nº 6883388 SDS/PE e CPF 054.646.914-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CESPAM - CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 69.908.994/0001-45, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, nº. 410, 1º, 2º e 3º andares, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, neste ato representada por sócio Administrador, Sr. **Bernardo de Lima Barbósa**, brasileiro, casado, técnico contábil e advogado, portador do RG nº. 810266 SDS-PE e inscrito no CPF sob o nº. 031.276.214-34, residente e domiciliado à Rua Júlio Pires Ferreira, nº. 756, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, têm justo e acordado celebrar o presente contrato, sob a regência da Lei nº 8.666/93, proveniente do procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 004/2023, com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Processo nº 019/2023, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Os serviços do presente contrato, plenamente vinculado ao Projeto Básico e a proposta, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, por cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

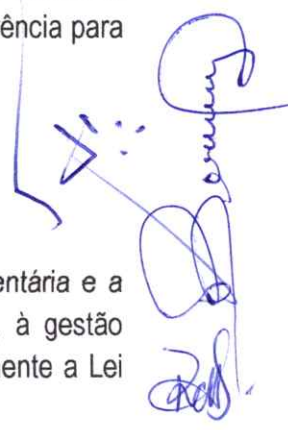
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na área contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Toritama.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - O objeto da prestação de serviço consistirá em ofertar:

a) Orientação aos servidores municipais, vinculados à contabilidade, a execução orçamentária e a gestão fiscal, sobre os procedimentos básicos necessários à execução do orçamento, à gestão financeira, e fiscal do Poder Executivo, de acordo com a legislação pertinente, especialmente a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);

b) Consultoria presencial relacionada com as áreas objeto da consultoria, por meio de 01 (uma) visita semanal presencial, obedecendo ao cronograma estabelecido pela Administração, bem como por meio de atendimento por vídeo conferência, e-mail, telefone e outros meios de comunicação;

c) Treinamento para servidores das áreas específicas do objeto da consultoria para seguir as rotinas operacionais da contabilidade, execução orçamentária e de tesouraria;

d) Produção dos demonstrativos contábeis e balanços anuais estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela LRF, os Relatório de Gestão Fiscal - RGF e Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO nos termos do regulamento nacionalmente unificado pela STN, a partir dos dados e informações registrados na contabilidade, para atender ao § 3º, do art. 165 da Constituição Federal;

e) Elaboração bimestral do demonstrativo de aplicação de receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e balancete financeiro, para apresentação ao Conselho de Controle Social do FUNDEB;

f) Instrução aos servidores municipais para operação e implantação de dados no SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;

g) Capacitação dos servidores designados para realização do repasse mensal de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pelo SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;

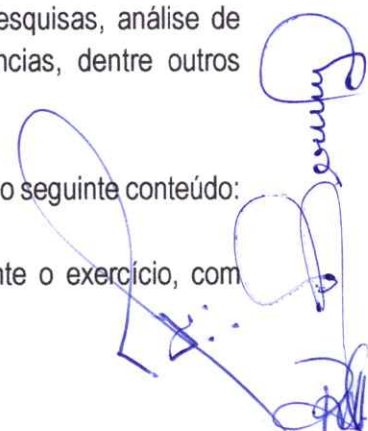
h) Disponibilização de dados e informações contábeis, financeiras e de gestão fiscal para audiências públicas, que serão apresentadas pelo Poder Executivo;

i) Confeção dos Demonstrativos Contábeis da prestação de contas anual do Município, em conjunto com os agentes responsáveis pela elaboração dos relatórios específicos, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão, além de resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores, bem como orientação aos servidores nos demais itens que versem sobre questões contábeis de ordem orçamentária e financeira;

j) Elaboração quadrimestral de Relatório de Gestão Municipal decorrente de pesquisas, análise de dados, demonstrativos fiscais, interpretação de índices, indicadores e tendências, dentre outros instrumentos;

Subcláusula segunda- O Relatório de Gestão Municipal deverá conter no mínimo o seguinte conteúdo:

a) demonstrativo da Receita Arrecadada até o período e sua tendência durante o exercício, com recomendações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

- b) demonstrativo da Despesa Realizada até o período, instruído com o percentual de execução, créditos adicionais e comprometimento dos limites estabelecidos;
- c) demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) no período;
- d) demonstrativo das Despesas Totais com Pessoal (DTP) no período;
- e) demonstrativo dos percentuais de comprometimento da RCL com DTP, no período, com indicação de limites, tendências e orientações;
- f) demonstrativo do Resultado Orçamentário e reflexões sobre a evolução da arrecadação e das despesas, necessidade de contingenciamento e/ou reprogramação;
- g) resumo dos indicadores, índices e informações, especialmente as receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando o percentual realizado com o percentual mínimo exigido pelo art. 212 da Constituição Federal, bem como dos recursos estabelecidos na Lei Complementar nº 141, de 18 de janeiro de 2012, aplicados em ações e serviços públicos de saúde, comparando o percentual realizado com o mínimo estabelecido na legislação e apresentando as tendências;
- h) demonstrativo dos recursos destinados à Câmara Municipal de Vereadores, comparando os valores repassados com os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal;
- i) demonstrativo das despesas com contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destacando a regularidade das contribuições e/ou providências para regularização, caso necessário;
- j) demonstrativo das despesas com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), destacando a regularidade das contribuições e/ou providências para regularização, se for o caso, destacando os valores devidos, contabilizados e recolhidos, mensalmente em tabelas com resumos interpretados;
- k) demonstrativo do Resultado Nominal, com análise do endividamento, resgate das dívidas nas datas de suas exigibilidades, posição da dívida consolidada líquida e perspectivas para o restante do exercício, frente às metas fiscais estabelecidas;
- l) demonstrativo do Resultado Primário, incluindo tendência de cumprimento de metas fiscais.

Subcláusula terceira - Requisitos do Software Contábil

- a) Processar a execução contábil e orçamentária no PCASP, com operacionalização no sistema Windows, que permita o acesso aos registros contábeis em todas as unidades gestoras, individual e consolidado, disponível via Web;
- b) O software deverá disponibilizar módulo para portal da transparência que possibilite a disponibilização das informações e dados da execução orçamentária e financeira (receitas e despesas), de modo automático em tempo real da Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

- c) Comportar o repasse dos dados do Módulo de Execução Orçamentária mensal do SAGRES ao TCE/PE;
- d) Gerar os demonstrativos que integram o RGF e RREO, em conformidade com os manuais da STN e o RREO;
- e) Gerar os demonstrativos formais da contabilidade e da execução orçamentária para controle e gerenciamento;
- f) Emitir os demonstrativos contábeis e balanços anuais estabelecidos na legislação aplicável, sobretudo na Lei Federal nº 4.320/1964 e na LRF, individualmente por unidade gestora e consolidados do Poder Executivo;
- g) Possuir módulos de Planejamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) e de execução orçamentária, de Tesouraria, Contabilidade e Gestão Fiscal, interligados entre si, para atender as exigências legais.

Subcláusula quarta - A empresa realizará treinamento específico para os servidores municipais ligados a Contabilidade, Execução Orçamentária e a Tesouraria, compreendendo:

- a) procedimentos básicos sobre contabilidade e execução orçamentária, programação, receita e despesa pública, bem como serviços de tesouraria e controle financeiro;
- b) conceitos e providências sobre programação financeira, cronograma de desembolso e fontes de recursos;
- c) procedimentos relacionados com contingenciamento de despesas e limitação de empenho; abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, incluindo classificação de receita e despesa;
- d) processo de formalização da despesa pública, incluindo o planejamento e as fases de empenho, liquidação, pagamento, organização e arquivamento da documentação, inclusive em meio digital.
- e) Processo de fechamento e apuração mensal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula única - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em consonância com disposto o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira - As despesas com a execução do objeto deste contrato possuem um valor global de R\$ 152.400,00 (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme detalhamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na área contábil, financeira e de gestão fiscal para Prefeitura Municipal.	Parcela	12 + 2	R\$ 9.000,00	R\$ 126.000,00
ITEM	SOFTWARE DE CONTABILIDADE	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Software de contabilidade para Prefeitura Municipal	Parcela	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
01.01	Software de contabilidade para Câmara Municipal de Vereadores.	Parcela	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR GLOBAL R\$ 152.400,00 (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais)					

Subcláusula segunda - Serão admitidas duas parcelas adicionais, no mês da elaboração da Prestação de Contas, bem como no mês da elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte, compatível com o planejamento estabelecido e os programas de governo constantes do PPA, em função dos custos, carga de trabalho e encargos adicionais demandados para elaboração do referido instrumento.

Subcláusula terceira - No custo máximo admitido para Prefeitura está incluída a despesa com o software de contabilidade e orçamento público da Câmara Municipal de Vereadores, para fins de atendimento ao disposto no §3º do art. 1º do Decreto Federal n.º 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Subcláusula quarta - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Gestora: **1 - Prefeitura Municipal de Toritama**
 Órgão Orçamentário: **23000 - Secretaria da Fazenda**
 Unidade Orçamentária: **23001 - Secretaria da Fazenda**
 Função: **4 - Administração**
 Subfunção: **122 - Administração Geral**
 Programa: **404 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL**
 Ação: **2.90 - CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS TÉCNICA E SOFTWARES ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS CONTÁBEIS, JURÍDICAS, FINANCEIRAS E OUTRAS**
 Despesa 131: **3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria**

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria da Fazenda, através de sua Secretária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

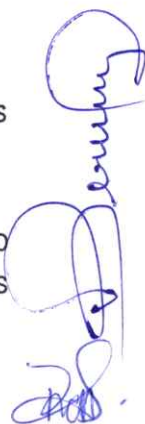
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Subcláusula segunda – A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade da Diretora de Contabilidade da Prefeitura de Toritama, Ayane Beatriz Silva de Moura.

Subcláusula terceira - Não obstante a empresa Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes neste projeto básico e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do serviço;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do projeto básico e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no presente Projeto Básico e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor de Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O Município de Toritama efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao objeto deste Projeto Básico em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de protocolo, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

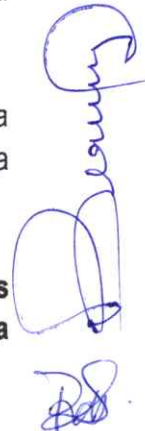
I - O Município de Toritama verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

II - O Município de Toritama deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGP-M do IBGE.

Subcláusula quarta - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso previsto em lei, fica



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Subcláusula primeira - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

Subcláusula segunda - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o IGP-M ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula terceira - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula única - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

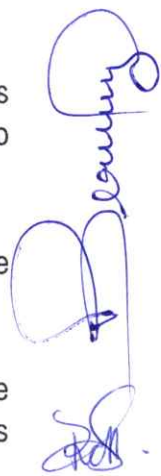
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Subcláusula única - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento Contratual e demais documentos, a Contratada obriga-se, a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Prestar o serviço de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Projeto Básico.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações.

e) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação técnica, ou seja, situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

exigidas na licitação.

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução.

i) Indicar preposto que responderá perante o Contratante.

j) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este Projeto Básico.

k) As despesas necessárias para execução dos serviços – tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem – correrão por conta da CONTRATADA.

o) Não ceder, transferir ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte o presente objeto.

l) Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato.

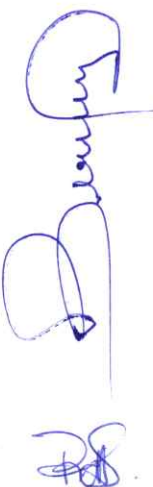
m) Assegurar visita semanal do contador responsável pelo Município, para prestar os serviços e comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas e ou dúvidas.

n) Mensalmente, elaborar seu relatório de atividades e entregar junto da Nota Fiscal para atesto e liquidação.

Subcláusula segunda - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Projeto Básico.



- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- d) Acompanhar a execução deste Projeto Básico.
- e) Comunicar à Contratada as irregularidades observadas, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal;
- b) Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor mensal;
- c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor mensal, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor mensal, para cada evento.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

VII - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula terceira - Ficará sujeito a penalidade prevista no 86 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais, caso aja em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Não assinar o Contrato;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não manter a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Subcláusula quarta - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

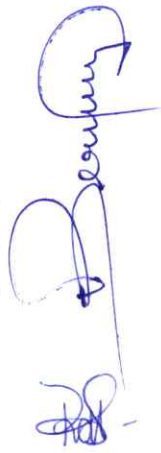
I - Pelo descumprimento do prazo do serviço;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço; e

III - Pela não execução de acordo com as especificações e prazos estipulados neste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Subcláusula única - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Toritama a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Subcláusula única – As partes elegem o foro de Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir a ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama/PE, 14 de abril de 2023.



MUNICÍPIO DE TORITAMA
SECRETARIA DA FAZENDA
Secretária **Rita de Cássia Almeida da Silva**
CONTRATANTE



CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL LTDA

Sócio Administrador **Bernardo de Lima Barbósa**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Dennis Emanuel Tavares Silva
CPF/MF: 054.978.864-69

2 Leonir S. da Silva
CPF/MF: 063.098.234-65